REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

NATAL SUPER PREMIADO ACIAC 2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.053640/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUST E AGROPECUARIA DE CARANGOLA
Endereço: PEDRO DE OLIVEIRA Número: 202
Bairro: CENTRO Município: CARANGOLA UF: MG CEP:36800-000
CNPJ/MF nº: 19.277.987/0001-14

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
Carangola/MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:
07/11/2026 a 07/01/2027

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
07/11/2026 a 07/01/2027

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. A promoção comercial denominada “NATAL SUPER PREMIADO ACIAC 2026”, na modalidade Assemelhada a Vale-Brinde, será promovida pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE CARANGOLA – ACIAC, em conjunto com as empresas aderentes participantes, no período compreendido entre as 07h00 do dia 07/11/2026 e as 23h59 do dia 07/01/2027. A distribuição dos elementos de participação poderá ser encerrada antecipadamente em caso de esgotamento das 200.000 (duzentas mil) Raspinhas Digitais disponibilizadas, permanecendo válidas as obrigações relativas à entrega dos prêmios e à prestação de contas.

6.1.1. Poderão participar pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, regularmente inscritas no CPF, residentes e domiciliadas no território nacional, que realizarem compras elegíveis nos estabelecimentos aderentes participantes e atenderem integralmente às condições deste regulamento.

6.2 - MECÂNICA DE PARTICIPAÇÃO

6.2.1. Para participar, o consumidor deverá, cumulativamente:

a) realizar compras de valor igual ou superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), nas empresas aderentes participantes, durante o período de participação;
b) receber o(s) QR Code(s) correspondente(s) à compra elegível;
c) realizar cadastro único no aplicativo oficial “ACIAC MOBILE”, antes da validação do(s) QR Code(s), observadas as condições estabelecidas neste regulamento;
d) declarar ciência e aceitação das condições deste regulamento e ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais; e
e) validar o(s) QR Code(s) no aplicativo “ACIAC MOBILE”, dentro do prazo estabelecido, para obtenção da(s) respectiva(s) Raspinha(s) Digital (is).

6.2.2. A cada R$ 50,00 (cinquenta reais) em compras elegíveis, e seus múltiplos, realizados em uma mesma transação, o consumidor terá direito a 01 (uma) Raspinha Digital, mediante emissão e validação do respectivo QR Code.

6.2.3. Para exemplificar:

* Compra de R$ 49,99: nenhuma Raspinha Digital;
* Compra de R$ 50,00: 01 (uma) Raspinha Digital;
* Compra de R$ 100,00: 02 (duas) Raspinhas Digitais;
* Compra de R$ 150,00: 03 (três) Raspinhas Digitais;
* Compra de R$ 275,00: 05 (cinco) Raspinhas Digitais.

6.2.4. Os valores residuais inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais) serão desconsiderados, não sendo permitida sua acumulação com compras anteriores ou posteriores.

6.2.5. Não haverá limite máximo de Raspinhas Digitais por CPF, desde que regularmente obtidas, respeitada a quantidade total de elementos disponibilizados para a promoção.

6.2.6. Cada QR Code será individual, corresponderá a 01 (uma) Raspinha Digital e poderá ser validado uma única vez, sendo vedada sua reutilização, transferência ou vinculação a participação diversa daquela que lhe deu origem.

6.2.7. Os QR Codes deverão possuir identificação individual que permita verificar sua autenticidade, utilização e vinculação à respectiva

compra.

6.2.8. O recebimento do QR Code, isoladamente, não assegura a participação, sendo indispensável sua validação no aplicativo dentro do prazo regulamentar.

6.3 - CADASTRO

6.3.1. Para participar da promoção, o consumidor deverá realizar cadastro único no aplicativo “ACIAC MOBILE”, fornecendo as seguintes informações:

a) nome completo;
b) CPF;
c) endereço completo;
d) telefone celular; e
e) endereço de e-mail.

A apresentação de documento oficial de identificação poderá ser solicitada posteriormente, quando necessária à validação da identidade ou da contemplação.

6.3.2. Cada participante poderá possuir apenas um cadastro, vinculado ao seu CPF.

6.3.3. O participante será responsável pela veracidade, exatidão e atualização dos dados informados.

6.3.4. O cadastro deverá permitir o acesso ao regulamento completo e às informações sobre o tratamento dos dados pessoais.

6.3.5. A utilização de dados de terceiros, sem autorização ou em desacordo com este regulamento, poderá resultar na desclassificação, mediante apuração da irregularidade.

6.4 - EMISSÃO E VALIDAÇÃO DO QR CODE

6.4.1. Após a realização da compra elegível, o consumidor receberá a quantidade de QR Codes correspondente ao valor da transação, conforme a mecânica prevista neste regulamento.

6.4.2. Os QR Codes deverão ser validados no aplicativo “ACIAC MOBILE” até as 23h59min do dia 07/01/2027, desde que ainda existam elementos de participação disponíveis.

6.4.3. A validação deverá ocorrer mediante identificação do participante no aplicativo e leitura do respectivo QR Code.

6.4.4. Cada QR Code validado dará direito à geração de uma Raspinha Digital, observada a quantidade total de elementos de participação.

6.4.5. QR Codes inválidos, duplicados, adulterados, cancelados ou já utilizados não gerarão novas participações.

6.4.6. As compras canceladas, devolvidas ou estornadas poderão ter suas participações correspondentes invalidadas, mediante comprovação da ocorrência e observância dos procedimentos previstos neste regulamento.

6.5 - RASPINHAS DIGITAIS E CONTEMPLAÇÃO

6.5.1. A promoção disponibilizará 200.000 (duzentos mil) elementos de participação, denominados Raspinhas Digitais, dos quais 256 (duzentos e cinquenta e seis) corresponderão a posições contempladas.

6.5.2. Considera-se “Raspinha Digital” o elemento eletrônico gerado e distribuído pelo sistema da promoção, contendo, de forma instantânea, mensagem de contemplação ou não contemplação.

6.5.3. As 256 (duzentas e cinquenta e seis) posições contempladas, com a identificação dos respectivos prêmios, serão previamente definidas e vinculadas a posições específicas dentre os 200.000 (duzentos mil) elementos de participação, antes do início da promoção, por meio de programação do sistema informatizado de contador simples. Na hipótese de desclassificação de participante contemplado, o respectivo prêmio poderá ser redistribuído em posição futura ainda não utilizada, mediante critério objetivo previamente programado e integrante do plano de operação autorizado, conforme procedimento previsto no item 9.8, sendo vedada a definição aleatória ou randômica da nova posição contemplada.

6.5.4. Cada Raspinha Digital corresponderá a uma posição individual do sistema, que deverá estar previamente identificada como contemplada ou não contemplada.

6.5.5. Após a validação do QR Code, o participante visualizará, no aplicativo “ACIAC MOBILE”, uma das seguintes mensagens, conforme o resultado atribuído à respectiva Raspinha Digital:

I – “Não foi dessa vez. Continue participando!”; ou
II – “Parabéns! Você ganhou um vale-compra no valor R$ xxxx!”

Na hipótese de contemplação, o aplicativo informará o valor nominal do prêmio correspondente, observadas as condições de validação previstas neste regulamento.

6.5.6. Na hipótese de contemplação, o aplicativo deverá disponibilizar ao participante as informações relativas ao prêmio, à identificação da participação contemplada e às orientações para sua validação e recebimento.

6.5.7. A contemplação ficará condicionada à confirmação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento.

6.5.8. O sistema deverá manter registros que permitam identificar, no mínimo, o CPF do participante, a identificação do QR Code, a posição da Raspinha Digital, a data e o horário da participação, o resultado atribuído e o prêmio correspondente, quando houver.

6.5.9. A programação das posições contempladas, os registros das participações e os procedimentos de controle deverão permitir a rastreabilidade e a fiscalização da distribuição dos prêmios.

6.5.10. A quantidade máxima de prêmios distribuídos será de 256 (duzentos e cinquenta e seis), observados os quantitativos e valores estabelecidos no item 7.

6.6 - ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

6.6.1. A distribuição das Raspinhas Digitais será encerrada às 23h59 do dia 07/01/2027 ou quando forem atribuídos os 200.000 (duzentos mil) elementos de participação disponibilizados, o que ocorrer primeiro.

6.6.2. O esgotamento dos elementos de participação será comunicado pelos canais oficiais da promoção.

6.6.3. Após o esgotamento dos 200.000 (duzentos mil) elementos de participação, não serão geradas novas Raspinhas Digitais, inclusive para QR Codes anteriormente emitidos e ainda não validados. Permanecerão assegurados os direitos dos participantes regularmente contemplados, observadas as condições deste regulamento.

6.6.4. O encerramento antecipado não afastará as obrigações da promotora relativas à validação das contemplações, à entrega dos prêmios e à prestação de contas.

6.7 - PRODUTOS NÃO PARTICIPANTES

6.7.1. Não serão considerados, para fins de participação, os valores referentes à aquisição de produtos cuja promoção seja vedada pela legislação aplicável, incluindo medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas com teor superior a 13 graus Gay-Lussac, fumo e seus derivados.

6.7.2. Os valores correspondentes aos produtos impedidos deverão ser excluídos do cálculo das compras elegíveis.

6.8 - IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

6.8.1. Não poderão participar:

a) pessoas jurídicas;
b) menores de 18 (dezoito) anos;
c) pessoas físicas que não possuam CPF válido;
d) membros da diretoria e dos órgãos de administração da ACIAC;
e) funcionários, sócios, administradores e colaboradores da mandatária e das empresas aderentes participantes; e
f) pessoas diretamente envolvidas na organização, desenvolvimento, programação, gestão, auditoria, fiscalização ou operacionalização da promoção.

6.8.2. A promotora poderá verificar o cumprimento das condições de participação e solicitar documentos necessários à comprovação da regularidade das contemplações.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 07/11/2026 07:00 a 07/01/2027 23:59
QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 200.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 781

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor R$
90	Vale-compra no valor de R$ 100,00 (cem reais), para utilização em mercadorias à escolha do contemplado, exclusivamente no estabelecimento aderente participante em que foi realizada a compra que originou a participação contemplada.	100,00	9.000,00
50	Vale-compra no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para utilização em mercadorias à escolha do contemplado, exclusivamente no estabelecimento aderente participante em que foi realizada a compra que originou a participação contemplada.	200,00	10.000,00
50	Vale-compra no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para utilização em mercadorias à escolha do contemplado, exclusivamente no estabelecimento aderente participante em que foi realizada a compra que originou a participação contemplada.	300,00	15.000,00
51	Vale-compra no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para utilização em mercadorias à escolha do contemplado, exclusivamente no estabelecimento aderente participante em que foi realizada a compra que originou a participação contemplada.	500,00	25.500,00
15	Vale-compra no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), para utilização em mercadorias à escolha do contemplado, exclusivamente no estabelecimento aderente participante em que foi realizada a compra que originou a participação contemplada.	700,00	10.500,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
256	70.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1. Serão desclassificados os participantes que não atenderem às condições previstas neste regulamento ou que utilizarem meios fraudulentos ou irregulares para obtenção de participações ou prêmios.

9.2. Constituem motivos de desclassificação:

a) utilização de CPF inválido ou pertencente a terceiros;
b) fornecimento de informações comprovadamente falsas;
c) apresentação de documentos fiscais adulterados, falsificados, duplicados, cancelados ou inexistentes;
d) utilização indevida de QR Codes;
e) emprego de mecanismos automatizados ou fraudulentos destinados a interferir no sistema de participação;
f) enquadramento nas hipóteses de impedimento previstas no item 6.8; e
g) descumprimento comprovado de requisito essencial à participação.

9.3. A promotora poderá solicitar documentos necessários à confirmação da identidade do contemplado e à verificação da regularidade da participação, incluindo:

a) documento oficial de identificação com foto;
b) CPF;
c) comprovante de residência, quando necessário;
d) documento fiscal correspondente à compra que originou a participação contemplada; e
e) comprovante de pagamento, quando necessário à verificação de irregularidade ou fraude.

9.4. O contemplado deverá apresentar a documentação solicitada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento efetivo da comunicação, ressalvadas situações justificadas e comprovadas.

9.5. O descumprimento injustificado da solicitação documental poderá resultar na desclassificação, desde que assegurada a comprovação da comunicação e observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. A desclassificação deverá ser fundamentada e documentada, com identificação da participação envolvida, motivo da decisão e registros comprobatórios.

9.7. A eventual invalidação de participação contemplada deverá ser registrada no sistema, preservando-se as informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas.

9.8. Na hipótese de desclassificação de participante contemplado, o prêmio correspondente retornará à programação do sistema informatizado de contador simples, para ser disponibilizado em uma posição futura de participação, ainda não atribuída a qualquer participante, observadas as condições previstas neste regulamento.

9.8.1. A redistribuição do prêmio ocorrerá mediante sua vinculação à primeira posição futura ainda não atribuída a qualquer participante, observada a ordem sequencial do contador simples e o limite de 200.000 (duzentos mil) elementos de participação. Não será permitida a utilização de mecanismos aleatórios ou randômicos para definição da nova posição contemplada.

9.8.2. A redistribuição não poderá alterar os resultados das Raspinhas Digitais anteriormente atribuídas aos participantes, nem ampliar a quantidade máxima de 256 (duzentos e cinquenta e seis) prêmios ou o limite de 200.000 (duzentos mil) elementos de participação.

9.8.3. O sistema deverá manter registros individualizados de todo o procedimento, permitindo identificar a participação originalmente contemplada, o motivo da desclassificação, o prêmio disponibilizado novamente e a nova posição contemplada, assegurando a rastreabilidade das operações para fins de fiscalização e prestação de contas.

9.9. Não será permitida a ampliação da quantidade total de prêmios ou a alteração de sua distribuição em desacordo com o plano de operação autorizado.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:
10.1. A contemplação ocorrerá instantaneamente, mediante a revelação da Raspinha Digital premiada no aplicativo “ACIAC MOBILE”. Após a confirmação da elegibilidade do participante, o respectivo vale-compra será disponibilizado preferencialmente de forma imediata, observados os procedimentos de identificação e validação previstos neste regulamento. Em qualquer hipótese, a entrega do prêmio deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da contemplação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

10.1.1. O prêmio será disponibilizado exclusivamente em nome do participante contemplado, identificado pelo CPF utilizado no cadastro e na participação.

10.1.2. O vale-compra será pessoal e intransferível, não sendo permitida sua cessão, comercialização ou transferência a terceiros.

10.1.3. A entrega do vale-compra ocorrerá na sede da ACIAC, localizada na Rua Pedro de Oliveira, nº 202, Centro, Carangola/MG, mediante apresentação dos documentos necessários à identificação e validação do contemplado.

10.1.4. Caso o contemplado resida em município diverso, a promotora deverá disponibilizar meio alternativo de entrega, sem custos para o contemplado, mediante procedimento seguro que assegure sua identificação e o recebimento do prêmio.

10.1.5. A entrega será formalizada mediante assinatura de Termo de Entrega e Quitação do Prêmio ou outro comprovante idôneo que permita demonstrar seu efetivo recebimento.

10.2. VALIDADE DOS VALES-COMPRA

10.2.1. Os vales-compra terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua efetiva entrega ao contemplado, período durante o qual poderão ser utilizados para aquisição de mercadorias elegíveis, exclusivamente no estabelecimento aderente vinculado ao prêmio, observadas as condições previstas neste regulamento.

10.3. ESTABELECIMENTO DE UTILIZAÇÃO

10.3.1. O vale-compra deverá ser utilizado exclusivamente na loja aderente participante em que foi realizada a compra que originou o QR Code contemplado.

10.3.2. Não será permitida a utilização do vale-compra em outro estabelecimento aderente participante, ainda que integrante da mesma promoção, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

10.3.3. O estabelecimento de utilização deverá estar identificado no próprio vale-compra ou no documento de entrega, de forma clara e inequívoca.

10.3.4. A empresa aderente responsável pelo atendimento deverá assegurar a aceitação do vale-compra durante seu prazo de validade, nas condições previstas neste regulamento.

10.4. PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO PERMITIDOS

10.4.1. Os vales-compra não poderão ser utilizados para aquisição de produtos cuja distribuição promocional seja vedada pela legislação aplicável, incluindo medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas com teor superior a 13 graus Gay-Lussac, fumo e seus derivados.

10.4.2. Também não poderão ser utilizados para aquisição de cartões pré-pagos, instrumentos financeiros, créditos conversíveis em dinheiro ou outros produtos que permitam a conversão indireta do prêmio em moeda corrente.

10.4.3. A utilização deverá restringir-se às mercadorias regularmente comercializadas pelo estabelecimento aderente, observadas as restrições legais aplicáveis.

10.5. RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA E UTILIZAÇÃO

10.5.1. A empresa mandatária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante os participantes e a SPA/MF, sem prejuízo das responsabilidades das empresas aderentes envolvidas na execução da promoção.

10.5.2. A empresa aderente na qual o vale-compra deverá ser utilizado será responsável por disponibilizar as mercadorias elegíveis e realizar o atendimento ao contemplado, nas condições estabelecidas neste regulamento.

10.6. FALECIMENTO DO CONTEMPLADO

10.6.1. Em caso de falecimento do contemplado antes da entrega do prêmio, o direito ao seu recebimento será disponibilizado ao respectivo espólio, mediante representação legalmente habilitada e apresentação da documentação necessária.

10.6.2. A entrega observará a legislação sucessória aplicável, inclusive quanto à representação do espólio e à eventual necessidade de autorização judicial.

10.6.3. A existência de procedimento sucessório não afastará a observância dos prazos legais aplicáveis ao prêmio não reclamado.

10.7. PRESCRIÇÃO DO DIREITO AO PRÊMIO

10.7.1. O direito ao prêmio não reclamado prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do período da promoção, em 07/01/2027. Decorrido esse prazo sem reclamação, o valor correspondente será recolhido ao Tesouro Nacional, como renda da União, na forma e no prazo previstos na legislação aplicável.

10.7.2. Considera-se reclamação a manifestação inequívoca do contemplado ou de seu representante legal destinada ao recebimento do prêmio.

10.7.3. O prazo prescricional do prêmio não reclamado não se confunde com o prazo de utilização do vale-compra regularmente entregue ao contemplado.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A divulgação desta promoção ocorrerá por meio do aplicativo “ACIAC MOBILE”, do site oficial da promotora e, a critério da mandatária, por rádio, televisão, mídia impressa, materiais de ponto de venda e redes sociais oficiais.

11.1.1. O regulamento completo, acompanhado do número do Certificado de Autorização emitido pela SPA/MF, permanecerá disponível para consulta durante todo o período da promoção no aplicativo “ACIAC MOBILE” e no site oficial da promotora.

11.1.2. A identificação dos contemplados ocorrerá instantaneamente, mediante revelação do resultado da Raspinha Digital no aplicativo “ACIAC MOBILE”. A Promotora divulgará os resultados pelos canais oficiais da promoção e comunicará individualmente os contemplados por meio dos dados cadastrais disponíveis, observado o prazo regulamentar aplicável e a legislação de proteção de dados pessoais.

11.2. A promotora adotará medidas razoáveis para assegurar a disponibilidade, a segurança e o funcionamento adequado dos sistemas utilizados na promoção, não podendo afastar responsabilidades que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável.

11.3. Na hipótese de falhas técnicas, indisponibilidade do aplicativo ou outros eventos que comprometam a regularidade da participação, a promotora adotará as providências necessárias à preservação dos direitos dos consumidores e da integridade da promoção, observadas as orientações do órgão autorizador.

11.4. É proibida a utilização de sistemas automatizados, robôs, scripts, mecanismos fraudulentos ou quaisquer outros meios destinados a criar

condições irregulares de participação ou obtenção de vantagens indevidas.

11.4.1. A constatação de irregularidades poderá resultar na desclassificação do participante, mediante apuração fundamentada e documentação comprobatória.

11.5. USO DE IMAGEM

11.5.1. A utilização publicitária da imagem, voz ou fotografias dos contemplados dependerá de autorização específica, livre, informada e destacada, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.5.2. A autorização, quando concedida, ficará limitada às finalidades de divulgação desta promoção e ao prazo máximo de 01 (um) ano contado da respectiva contemplação.

11.5.3. A recusa à autorização publicitária não constituirá motivo de desclassificação nem impedirá o recebimento do prêmio.

11.6. As empresas Apple Inc. e Google LLC não possuem qualquer ingerência, participação, patrocínio, endosso, administração ou responsabilidade sobre esta promoção, limitando-se a disponibilizar as plataformas e os sistemas operacionais necessários ao funcionamento do aplicativo “ACIAC MOBILE”.

11.7. A participação na promoção implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste regulamento, sem prejuízo dos direitos assegurados aos consumidores pela legislação aplicável.

11.7.1. Ao participar, o consumidor declara atender aos requisitos de elegibilidade e não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento previstas neste regulamento.

11.8. Esta promoção observará as disposições da Lei nº 5.768/1971, do Decreto nº 70.951/1972, da Portaria SEAE/ME nº 7.638/2022, da Lei nº 13.709/2018 e das demais normas aplicáveis.

11.9. A promotora compromete-se a divulgar, de forma clara e ostensiva, o número do Certificado de Autorização da promoção no aplicativo “ACIAC MOBILE” e no site oficial da promotora.

11.10. Eventuais dúvidas, divergências, reclamações e controvérsias oriundas desta promoção serão inicialmente analisadas pela promotora.

11.10.1. Persistindo a controvérsia, a questão poderá ser submetida à apreciação da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda – SPA/MF, sem prejuízo do acesso aos órgãos de defesa do consumidor e ao Poder Judiciário.

11.11. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.11.1. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE CARANGOLA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.277.987/0001-14, será responsável pelas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito desta promoção, na qualidade de controladora, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.11.2. Os dados pessoais serão tratados para:

a) viabilizar o cadastro e a participação na promoção;
b) permitir a emissão e validação dos QR Codes e das Raspinhas Digitais;
c) identificar os participantes contemplados;
d) realizar a validação e entrega dos prêmios;
e) prevenir fraudes e irregularidades;
f) cumprir obrigações legais, regulatórias e de prestação de contas; e
g) divulgar os resultados da promoção, observadas as condições deste regulamento.

11.11.3. O tratamento dos dados pessoais observará as bases legais adequadas a cada finalidade, incluindo, quando aplicáveis, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução das condições de participação e exercício regular de direitos.

11.11.4. Os dados pessoais poderão ser compartilhados com prestadores de serviços envolvidos na operacionalização da promoção, empresas aderentes e autoridades competentes, exclusivamente quando necessário ao cumprimento das finalidades informadas e das obrigações legais e regulatórias.

11.11.5. Os dados pessoais não serão comercializados nem cedidos para exploração independente por terceiros.

11.11.6. A participação nesta promoção não implicará autorização automática para recebimento de publicidade de outras campanhas ou inclusão em cadastros comerciais para finalidades não relacionadas à sua execução.

11.11.7. Quando o tratamento para finalidades adicionais depender de consentimento, este será solicitado de forma livre, específica, informada, destacada e facultativa, sem condicionar a participação na promoção.

11.11.8. Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades informadas e dos prazos legais, regulatórios e de exercício regular de direitos.

11.11.9. Encerrada a necessidade de conservação, os dados serão eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

11.11.10. A promotora adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

11.11.11. Os titulares poderão exercer os direitos assegurados pela LGPD mediante solicitação encaminhada aos canais de atendimento da promotora.

11.11.12. As solicitações de eliminação de dados pessoais serão analisadas conforme a legislação aplicável, considerando as hipóteses legais de conservação e a necessidade de manutenção das informações indispensáveis à execução da promoção e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias. A solicitação de eliminação não implicará desclassificação automática do participante.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este regulamento deverá ser disponibilizado com seu conteúdo completo em local físico ou em meio digital, incluindo páginas, sítios eletrônicos ou aplicativos utilizados na divulgação da campanha, em condições que assegurem ampla visibilidade e fácil acesso. A divulgação da campanha por meio de páginas, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais digitais deverá ser acompanhada da divulgação deste regulamento em pelo menos um desses canais. Este regulamento deverá ser apresentado em tamanho e formatação que permitam sua adequada visualização. Quando disponibilizado por meio digital, deverá ser assegurada a obtenção de cópia integral deste regulamento em formato eletrônico. Qualquer versão parcial ou sintética do regulamento deverá reproduzir com fidelidade os termos e condições aprovados, assegurada a disponibilidade de sua versão integral.

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

Os prêmios definidos neste regulamento não poderão ser entregues, transferidos ou convertidos em dinheiro, moeda corrente ou qualquer outro equivalente monetário.

A apuração dos contemplados deve seguir a metodologia autorizada e descrita neste regulamento, assegurada a transparência e rastreabilidade dos resultados para a prestação de contas e fiscalização, com vedação ao uso de meio alternativo de apuração não previsto, inclusive meio ou plataforma digital.

A entrega dos prêmios deverá ser feita em até trinta dias após a data de realização da definição do contemplado ou do sorteio. Os prêmios deverão ser entregues livres de qualquer ônus para os contemplados. A empresa autorizada não poderá cobrar dos participantes quaisquer taxas, emolumentos ou contribuições, nem mesmo a título de reembolso dos tributos que incidirem sobre os prêmios. É nula qualquer disposição em contrário apresentada neste regulamento.

Quando o prêmio sorteado, obtido em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, perde o titular o direito ao respectivo prêmio. O valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal, à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A divulgação da imagem do contemplado ou do grupo de contemplados, vinculada ao plano autorizado, poderá ser realizada e mantida por até um ano após a definição dos contemplados da promoção comercial, observadas as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações formuladas pelos participantes deverão ser previamente dirimidas pelos promotores da promoção. Não sendo possível sua solução, deverão ser submetidas ao órgão autorizador, sem prejuízo do direito dos participantes de recorrer ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário.

Para as modalidades sorteio ou assemelhada a sorteio, a responsável pela promoção deverá anexar a lista de participantes na aba de prestação de contas do SCPC após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal. O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos .csv ou em arquivo .csv compactado como .zip, sendo admitido o tamanho máximo de 250 MB por arquivo, e deve conter os dados dos participantes, obrigatoriamente nesta ordem: CPF, CNPJ, nome, número de série, número sorteável, data e hora da participação (no formato dd/mm/aaaa hh:mm:ss), e-mail, telefone e indicação de estrangeiro. Opcionalmente, a primeira linha do arquivo poderá conter cabeçalho, para o qual devem ser utilizados exatamente os seguintes nomes de campo, observada a grafia indicada entre aspas: "cpf", "cnpj", "nome", "numero_serie", "numero_sorteavel", "data_hora_participacao", "email", "telefone" e "estrangeiro".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas desta promoção comercial deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios, sob pena de descumprimento do plano de distribuição apresentado.

A prestação de contas para esta promoção deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento poderá resultar na aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e na proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos termos deste regulamento, esta promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, na Portaria MF nº 67, de 2017, e na Portaria SECAP nº 20.749, de 2000, além dos atos normativos que as complementem ou substituam. O descumprimento do disposto neste termo de responsabilidade ou neste regulamento sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971.

Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 26/10/2026 às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador JVF.RZA.ESF